



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Inexigibilidade nº 003/2026

Interessado: Administração Pública Municipal

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade – Serviços de assessoria/consultoria contábil

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública. Natureza predominantemente intelectual. Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Atividades que envolvem orientação técnica contínua, interpretação normativa, acompanhamento fiscal e suporte à gestão orçamentária e financeira. Demonstração de notória especialização do contratado. Justificativa da escolha e compatibilidade do preço com o mercado. Processo devidamente instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. **Regularidade jurídica da contratação direta. Viabilidade do prosseguimento.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação direta de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A demanda decorre da necessidade de suporte técnico contínuo à Administração, abrangendo atividades relacionadas à execução contábil, orientação fiscal, elaboração de demonstrativos legais, acompanhamento das obrigações perante os órgãos de controle e assessoramento técnico na gestão financeira e orçamentária.

Constam nos autos a formalização da demanda, justificativa da necessidade da contratação, termo de referência, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preços, documentação de habilitação, indicação de dotação orçamentária e minuta contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa do procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.



Os serviços de assessoria contábil voltados à Administração Pública possuem natureza técnica e intelectual, exigindo conhecimento específico em contabilidade pública, normas da Secretaria do Tesouro Nacional, Lei de Responsabilidade Fiscal, sistemas de prestação de contas e exigências dos Tribunais de Contas, o que justifica o enquadramento na hipótese legal de inexigibilidade.

Embora a contabilidade seja atividade comum em termos gerais, os serviços voltados à gestão pública apresentam características específicas que envolvem atuação estratégica, análise técnica permanente, orientação preventiva quanto a riscos fiscais e contábeis, interpretação normativa e suporte técnico à tomada de decisões administrativas.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de atendimento personalizado, conhecimento especializado na área pública e relação de confiança técnica entre a Administração e o profissional ou empresa contratada, o que reforça a inviabilidade de competição efetiva no caso concreto.

A inexigibilidade pressupõe a demonstração de que o contratado possui qualificação diferenciada e experiência compatível com a complexidade dos serviços. Conforme a documentação apresentada nos autos, verifica-se a comprovação de experiência na área de contabilidade pública, atuação junto a entes municipais e regularidade profissional, evidenciando capacidade técnica adequada para a execução do objeto.

Tais elementos atendem ao conceito de notória especialização previsto no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pelo desempenho anterior, experiência profissional e organização técnica apta a demonstrar a qualificação do contratado.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser acompanhada de justificativa do preço. No presente caso, consta nos autos análise de valores praticados no mercado ou em contratações similares, evidenciando que o valor contratado é compatível com os preços de serviços da mesma natureza e complexidade.

Tal providência demonstra a observância ao princípio da economicidade e afasta risco de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

O processo administrativo apresenta os elementos essenciais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da necessidade, a justificativa da contratação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa de preços, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a documentação de habilitação do contratado.

A minuta contratual contém cláusulas que disciplinam objeto, prazo, valor, obrigações das partes, forma de fiscalização e penalidades, atendendo aos requisitos legais e assegurando a adequada execução contratual.

A contratação direta proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público. A natureza especializada dos serviços, a necessidade de acompanhamento técnico contínuo e a importância da regularidade contábil e fiscal do ente público justificam a medida, contribuindo para a segurança da gestão e o cumprimento das exigências dos órgãos de controle.



III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da natureza técnica especializada dos serviços, da qualificação do contratado e da demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado.

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo aos requisitos legais e aos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, opina-se pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e pelo regular prosseguimento do processo, com a formalização do respectivo contrato.

É o parecer.

Piracuruca – PI, 16 de janeiro de 2026.

Anselmo Alves de Sousa
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI nº 13.445